

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.03/CLHO-00080**

**PARECER Nº 071/2025/CGM**

**UNIDADE EMITENTE: ASSESSORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**EMENTA: PR2025.03/CLHO-00080** – ASSUNTO GERAL: 1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE GUARDA MUNICIPAL DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO. PROCEDIMENTO: ADITIVO DE VALOR. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.

## **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2025.03/CLHO-00080**, interessado: **Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento**, cujo objeto é **1º ADITIVO CONTRATUAL – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DE CONCURSO PÚBLICO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM A ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS, PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE**

## GUARDA MUNICIPAL DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 825, de 20 de dezembro de 2024, especialmente no seu artigo 44, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 4320/64;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art.31, Art. 70 a 74);
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº14.133/21 e a Lei 8.666/93, quando for o caso;
- Plano Plurianual, Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes;

## III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e artigo 8º do Decreto 10.024/2019:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2025.03/CLHO-00080**;
- Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro em 18 de fevereiro de 2025;
- Planilha de custos e anexos em 18 de fevereiro de 2025;
- Relatório de Fiscalização pelo Gestor/Fiscal do Contrato João Neto Aguiar de Sousa sobre a necessidade/vantajosidade do aditivo em 17 de março de 2025;
- Contrato nº 337/2024 e publicações no DOM e TCE/MA;
- Justificativa para concessão do Reequilíbrio em 19 de março de 2025;

- Documentos de habilitação jurídica e certidões de regularidade fiscal/trabalhista com as validades destacadas abaixo e autenticadas:
  - Estatuto Social Consolidado;
  - Documento de identidade sócio/representante legal;
  - Cartão CNPJ (08.381.236/0001-27);
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF autenticado e com validade até 06/04/2025;
  - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas autenticada e com validade até 06/09/2025;
  - Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União autenticada e com validade até 15/06/2025;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais autenticada e com validade até 09/05/2025;
  - Certidão Positiva de Débitos de Tributos Municipais com efeito de Negativa autenticada e com validade até 11/05/2025;
- Memorando para o setor de Compras em 19 de março de 2025;
- Pesquisa de Preços em 24 de março de 2025;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária) em 24 de março de 2025;
- Despacho da Controladoria;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer jurídico nº 054/2025 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação com a seguinte conclusão: *“Ante o exposto, a assessoria jurídica OPINA pela possibilidade jurídica de proceder o reajuste, referente ao contrato nº 337/2024 celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento e Empresa INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PUBLICOPRIVADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.381.236/0001-27, devendo apenas ser alterada a referência de contrato mensal para contrato unitário na cláusula 2.1 da minuta do termo aditivo, caso assim entenda.”*

Importa ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação. Restando ajustados os pontos elencados em despachos anteriores, o aditivo em tela é amparado pelo artigo 124 da lei nº 14.133/21.

Assim aduz o referido artigo:

**Art. 124.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

**d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

#### **IV- CONCLUSÃO**

Com base nos elementos apresentados, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento processual para a celebração do termo aditivo de valor em análise, desde que atenda a recomendação apontada pela Procuradoria Geral do Município” devendo apenas ser alterada a referência de contrato mensal para contrato unitário na cláusula 2.1 da minuta do termo aditivo” e sejam atendidas as seguintes condições:

**1. Prazos e conformidades:**

- Garantir que o termo aditivo seja formalizado dentro do período de vigência do Contrato nº 337/2024, com data limite em 25/07/2025.

**2. Recomendações complementares:**

- Atender às orientações emitidas pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação.
- Atualizar todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista que estejam vencidas nos atos futuros relacionados ao processo licitatório, em observância da Lei nº 14.133/21;
- Assegurar o cumprimento do princípio da publicidade, com a realização das publicações de praxe nos meios oficiais, transparência municipal e no TCE/MA.

*Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.*

Desta forma, encaminho os autos à Autoridade Competente para apreciação e providências cabíveis.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**



Coelho Neto/MA, 04 de abril de 2025

**Mateus Almeida Silva**  
**Assessor Técnico de Acompanhamento, Fiscalização e Controle**  
**Portaria n° 049/2025 - SEMGO**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA**

